



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: claudio.santos@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8323



Requerimento Nº 3387/2021

REQUEIRO À MESA, ouvido o Egrégio Plenário na forma regimental, digno-se oficiar o **Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Tatuí** para que informe a esta Casa Legislativa, a possibilidade de instituir o décimo quarto salário aos servidores públicos municipais sem faltas não justificadas. Segue anexo anteprojeto de lei.

JUSTIFICATIVA

Tal iniciativa trata-se de um investimento no funcionalismo público para a manutenção do serviço com excelência, considerando o fato de que os servidores mais valorizados são mais produtivos. Desta forma, esse bônus faz com que o servidor seja motivado a sempre desempenhar as suas atividades com qualidade.

Diante do exposto e considerando que é atribuição do Vereador a fiscalização dos atos da Administração Pública direta e indireta, desta forma, com vistas à legalidade e transparência pública, requer sejam fornecidas essas informações para uma melhor análise e estudo.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 12 de Novembro de 2021.

CLAUDIÃO OKLAHOMA
Vereador



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: claudio.santos@camaratatuí.sp.gov.br - Tel. Gabinete: (15) 3259-8323

ANTEPROJETO DE LEI

INSTITUI O DÉCIMO QUARTO SALÁRIO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS SEM FALTAS NÃO JUSTIFICADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, para os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município, sem faltas não justificadas ao longo do período entre os meses de Janeiro e Dezembro de cada exercício, o Décimo Quarto Salário.

Parágrafo único. O benefício em apreço será calculado de acordo com os vencimentos médios dos 12 meses anteriores, e será pago na 2º (segunda) quinzena de dezembro de cada ano, sendo extensivo aos servidores readaptados, ou em licença médica.

Art. 2º - O Décimo Quarto Salário não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 12 de Novembro de 2021.

CLAUDIÃO OKLAHOMA
Vereador